



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Altera os artigos 29, 31, 34, 35, 36 e o anexo X da Lei Complementar 022/2009 e dá outras providências.”

NIVALDO RITA, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – (...)

Parágrafo Único. Só poderão ser candidatos os servidores concursados que integram o Quadro Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira. (Criado pela Lei Complementar 053/2012)

Art. 2º Fica alterado o art. 31 da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Para a Direção e Vice Direção das Escolas, exige-se Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena, com experiência de 3 (três) anos no Magistério. (Alterado pela Lei Complementar 053/2012)

§ 1º Para a Direção das Escolas, exige-se, além da formação mínima exigida para o cargo, a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão se candidatar os servidores efetivos ocupantes de cargos pertencentes ao Quadro do Magistério com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar em que se candidatarem ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão aceitos candidatos, na mesma sequência, com as mesmas qualificações e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em outra unidade escolar do município.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os servidores interessados serão submetidos a uma prova escrita para certificação, antecipadamente à votação nas escolas, com critérios sugeridos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31-A – Terão direito de participar do processo de votação os seguintes segmentos da comunidade escolar:

*I – professores, especialistas em educação e demais servidores efetivos e designados, em exercício na escola, com peso eleitoral de 60% (sessenta por cento);
II – alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, bem como mãe, ou pai, ou pessoa responsável pelos alunos menores de 14 (quatorze) anos, com peso eleitoral de 40% (quarenta por cento).*

Art. 31-B – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, devidamente ponderados.

§ 1º o candidato único deverá obter nota mínima de 60 (sessenta por cento) na prova escrita.

§ 2º O candidato único deverá obter a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º O candidato único que não alcançar o exigido no inciso anterior será eliminado do processo e o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar que tiver sido aprovado na prova de certificação deverá assumir as funções de diretor, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até eu ocorra nova eleição.

§ 4º Ocorrendo novas eleições, independente do motivo, o novo eleito completará o prazo restante para término do mandato, que deverá sempre coincidir com os mandatos dos demais eleitos da rede municipal de educação.

Art. 3º Fica alterado o art. 34 da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - As escolas que tiverem até 125 (cento e vinte e cinco) alunos serão administradas por um Diretor, enquanto as escolas que tiverem acima de 125 (cento e vinte e cinco) alunos e dois turnos serão administradas por um Diretor e um Vice-Diretor, conforme escalonamento: (Alterado pela Lei Complementar 053/2012)

*II- Diretor de Escola II - Escolas com mais de 125 (cento e vinte e cinco) e dos turnos;
(...)*

IV- (Revogado).



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Os Diretores e Vice-Diretores eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

I – Não se considera mandato consecutivo o mandato exercido em unidades escolares diferentes.

II – No caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, assumirá a direção o vice-diretor eleito na chapa, desde que este atenda aos critérios específicos exigidos para o cargo.

III – No caso de vacância do Diretor com 2/3 (dois terços) do mandato concluído que não possui Vice-Diretor, o colegiado indicará, para referendo do Prefeito Municipal, um novo representante para terminar o mandato, escolhido entre os que possuírem mais tempo de serviço público da escola e a certificação exigida

Parágrafo único. É vedada a simples alternância de candidatos dentro da chapa, sendo que a chapa que apresentar candidatos com alternância será sumariamente eliminada do processo.

Art. 5º Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Ressalvada a hipótese de renúncia, os servidores eleitos somente perderão o mandato se destituídos após conclusão de processo administrativo disciplinar, em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. A critério do Prefeito Municipal, submetido ao Conselho Municipal de Educação, poderá ocorrer o afastamento temporários do servidor do cargo/função para a qual foi eleito, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36-B – A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o regimento que disciplinará o processo de inscrição, escolha e apuração de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas do Município.

Art. 6º Fica alterado o ANEXO X – QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Teixeira, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO X

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

Denominação do cargo	Requisito Mínimo Exigido
Assessor Educacional	Curso Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena acrescido de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> em Supervisão Pedagógica ou Gestão Escolar ou Inspeção Escolar, com experiência de 3 (anos) anos no Magistério.
Diretor Escolar I Diretor Escolar II Vice-Diretor	Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena, com experiência de 3 (três) anos no Magistério.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 07 de janeiro de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>07/01/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>07/01/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>07/01/22</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
---	--	---

**Projeto de Lei 659/2021 aprovado pela Câmara Municipal
em 21/12/2021.**